# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro	(0268459-25.2022.4.05.0000	) e nº de classe (	(PRC226892-AL (@))

Extrato do Autor: THAMAR SALLES FRAZAO

Extrato do Autor : THAM.	AK SALLES FRAZAO 		
Demonstrativo de Cálco PRC226892	solı		
Valor Original	35.123,28		
Valor Custa	0,00		
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução	
Valor Principal	9.306,13	ļ	
Juros	25.817,15		
Valor SELIC	0,00		
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Valor PSS	1.112,69		
Data Cálculo	30/12/2019		
Data Autuação	29/03/2022		
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até:	: 04/2022 (Mês/Ano)	
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022	(IPCA-e)
	,	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022	(SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %		
Valor Principal Atualz.	10.739,28	= Valor Principal x Ind. De atualização	
Juros Atualz.	29.793,01	]= Valor Juros x Ind. de Atualização	
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	1.309,53	- valor principal atualz, v Ind atualização (selic) + valor juros atualz v Ind Atualizac	
Multa	0,00	. (	,
Encargo	0,00		
PSS Atualz	1.325,00	= Valor PSS x Ind. de Atualização	
Compensação de Mora	519,35	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora	a
Atualização (VIr.Custas)		= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + j	juros selic + encargos + multa
Atualização (VIr.Inscrito)	42.361,17	+ compensação de mora	
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:		Parcela: 1
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e	e)
Indice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	11.379,02	<u>,</u>	
Juros	31.567,80		
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	1.387,54	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Coi	rrigido
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
PSS Corrigido	1.403,93	= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção	
Compensação de Mora	550,28		
Correção (VIr. Custas)	0,00		
Valor a Receber	44.884,64		

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Extrato Demonstrativo de Calculo					
Processo: No de registro (0268459-25.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC226892-AL (@)) Extrato do Autor : THAMAR SALLES FRAZAO					
		= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)			
Valor Pago (Lote Autz.)	44.884,64	= Pagamento Efetivado			
Saldo Devedor	0,00				
	Valor original: 35.123,28				
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)  * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)  + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)  + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)  + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)  + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)					
1.2 - Juros Compensação de Mora  * 4,836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)  (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses  = 42.361,17					
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1  Valor atualizado até Abril/2022 = 42.361,17  * 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)  * 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)  * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)  * 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)  * 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)  * 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)  * 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)  * 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)  * 1,0050 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)  * 1,0050 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)  * 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)					
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)					

## = 44.884,64 Nota Explicativa:

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

\* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0268459-25.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC226892-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálc PRC226892	ulos		
1 10220032	Sucumbencial	Contratual	
Valor Original	0,00	3.054,20	
Valor Custa	0,00	3.034,20	
	requisitado pelo Juízo da Ex	recincão	
Valor Principal	809,23	1 <sup>*</sup>	
Juros	2.244,97		
Valor SELIC	0,00	1	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Data Cálculo	30/12/2019	, 	
Data Autuação	29/03/2022		
,	Atualizado pelo Tribunal até	. 04/2022 (Mês/Δno)	
		Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)	
Índice de Atualização	·	Fator de Dezembro/2011 até Março/2022 (NELIC)	
Compensação da Mora	4,836059 %	Tate: 40 2020111810/2021 ato Margo/2022 (02210)	
, , ,	·	Volor Principal v Ind. Do atualização	
Valor Principal Atualz.		= Valor Principal x Ind. De atualização	
Juros Atualz.	2.590,69	= Valor Juros x Ind. de Atualização	
Valor SELIC	0,00	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização	
Juros SELIC	113,86	=valor principal atdaiz x ind atdaização (selic) + valor juros atdaiz x ind Atdaiza 	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Compensação de Mora	45,16	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora	
Atualização (VIr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa	
Atualização (VIr.Inscrito)	3.683,56	= valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + ericargos + muita   + compensação de mora	
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela: 1	
í o	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)	
Índice Correção			
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	989,48		
Juros	2.745,02		
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	120,64	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido	
Multa	0,00	- Julius Seello Atualie + Julius Seello Corrigido	
Encargo	0,00		
		) ]	
Compensação de Mora	47,85	<u>J</u>	
Valor a receber	3.902,99	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)	
Valor Pago (Lote Autz.)	3.902,99	= Pagamento Efetivado	
Saldo Devedor	0,00		
Índices utilizados no De	monetrativo de cálculo		

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0268459-25.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC226892-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC226892-AL (@)) - (0268459-25.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 3.054,20
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 3.683.56
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 3.683,56
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
```

#### Nota Explicativa:

= 3.902.99

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.